

CONTRATO Nº 018/2014
REF.: PROCESSO 845.2013.00585 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A.

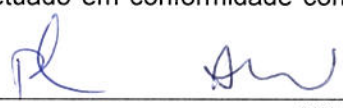
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **SANDRA SILY** e a empresa **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A**, com sede à Av Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101, Cep 93.020-080, Duque de Caxias, São Leopoldo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. **MÁRIO WEISER ANDRÉ** Relações Públicas, Diretor Comercial, 8.035.320.301, CPF 491.978.510-00, residente e domiciliado em rua Pinus nº 37 – ACS 18 – LOT CANTEGRIL, VIAMAO, RS, CEP 94-400-000, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INTERFACES HOMEM MÁQUINA – IHM'S PARA USO NA REPOSIÇÃO IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VIANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **845.2013.00585**, com fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE INTERFACES HOMEM MÁQUINA – IHM'S PARA USO NA REPOSIÇÃO IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VIANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados, e outros contemplados na Lista de Preços que porventura vierem a ser necessário.
- 2 (DUAS) INTERFACES HOMEM MAQ. BEIJER IHM IX-T4A.
 - SOFTWARE DE PROGRAMAÇÃO SÉRIE IX.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes originais BEIJER ELETRONICS PRODUCTS AB dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A à CESAN**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os



CONTRATO Nº 018/2014

1/10



documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL Nº ALT-05714-M0J6Z4**, datada de 08/10/2013 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial de 2014, conforme **Centro de Custo 1114124100, Conta do Razão nº 400200205**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** ora contratado a **CESAN** dispõe de até **R\$ 7.446,14 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e catorze centavos)**.
- 3.2 Os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos:
- a) 02 (duas) Interfaces Homem Máquina iX-T4A e o Software de Programação da série iX.
 - b) Teste de fabricação dos componentes da marca BEIJER ELECTRONICS PRODUCTS AB e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte.
 - c) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - e) Mão de obra especializada ou não;
 - f) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
 - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - h) Impostos;
 - i) BDI composto de:
 - a. Administração Central;
 - b. Administração Local;
 - c. Lucros.



CONTRATO Nº 018/2014

2/10



- 3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto contratado, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo de vigência do Contrato** será de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O **prazo global de entrega dos MATERIAIS** será de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.3 Entende-se como **prazo de entrega** o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.4 Eventual prorrogação somente poderá ser admitida na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.5 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.7 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do material fornecido será efetuado no BANCO ITAÚ S.A. / SÃO LEOPOLDO, Conta 04524-9, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da **CESAN** ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para

CONTRATO Nº 018/2014

3/10



processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento e aceitação do material em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

- 5.2 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, quando for o caso, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: **28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018**, respectivamente.
- 5.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos da **CONTRATO** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 5.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.
- 5.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS, o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 5.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.7. O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 5.7.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 5.8. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.9. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.10. O pagamento da multa de mora será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.11. O pagamento poderá ser susinado pela **CESAN** nos seguintes casos:

CONTRATO Nº 018/2014

4/10



- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na **CONTRATO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

CONTRATO Nº 018/2014

5/10



- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 9.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.4 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **CESAN** para a entrega dos equipamentos contratados, respeitadas as normas de segurança internas da **CESAN**.
- 9.5 Comunicar à empresa **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade verificada nos objetos entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CESAN**.



CONTRATO Nº 018/2014

6/10



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Fornecer os componentes da marca BEIJER ELECTRONICS PRODUCTS AB à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN** no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO** para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.4 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.5 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.6 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.7 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.8 Entregar os BENS na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.9 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.10 Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
- 10.11 Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
- 10.12 Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
- 10.13 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 10.14 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- 10.15 Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.



CONTRATO Nº 018/2014

7/10



10.16 Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.

10.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
- c) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência quando da execução do **CONTRATO**.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
- i) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.18 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

CONTRATO Nº 018/2014

8/10



o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido na cláusula primeira e do efetivo pagamento à **CONTRATADA** e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

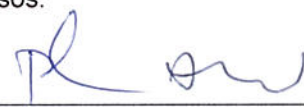
- 14.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 15.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 15.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 15.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 15.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:



CONTRATO Nº 018/2014

9/10



- a) Avaria nos componentes da marca BEIJER ELECTRONICS PRODUCTS AB, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes da marca BEIJER ELECTRONICS PRODUCTS AB nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de Abril de 2014



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



SANDRA SILLY
Diretora de Operação Metropolitana da
CESAN
CPF nº 526.350.077-72



MÁRIO WEISER ANDRÉ
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 491.978.510-00

TESTEMUNHAS:

a)

b)



Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Abril de 2014.

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 018/2014
(ALTUS)**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ALTUS Sistemas de Automação S/A

OBJETO: Contratação DIRETA, com fulcro no Art.25, I, L.8.666/93, para aquisição de interfaces homem máquina (IHM'S), para uso na reposição imediata dos equipamentos defeituosos na Estação de Tratamento de Água de Viana, no Estado do Espírito Santo. VALOR: R\$ 7.446,14 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), referenciado ao mês de out/2013.

PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. O prazo global de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Pedido de Compra.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Parecer Jurídico CESAN Nº 163/2013.

PROCESSO Nº: 845-2013-00585

Vitória, 02 de abril de 2014.

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 39335

**RESUMO DO CONTRATO Nº
053/2014**

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Potens Engenharia Construções e Serviços Ltda.

OBJETO:
Execução das obras e serviços relativos à complementação do SAA da Grande Vitória, setor Morro do Pico/Areinha, no município de Cariacica/ES.

VALOR:
R\$ 1.092.265,53 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO:

8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 021/2013 - CESAN

Processo nº 969.2013.00037

Vitória, 02 de abril 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 39362

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
02 AO CONTRATO Nº 071/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 29/03/2014 e com término previsto para 29/03/2015. Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 76.412,09 (setenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), conforme valor original do contrato.

REF. PROCESSO: 953.2014.00008
Vitória, 02 de abril de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 39252

**RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 2014006941004000**

1º CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

2º CONVENIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES

OBJETO: Cooperação técnica e financeira dos participantes e o desenvolvimento de ações complementares, na continuidade do **Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR**.

VALOR: R\$ 39.558,12 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência passa a contar de 01/04/2014 a 31/12/2014.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN. Centro de custo: 6003404100 - Conta Razão: 400300304

Protocolo: 100.2014.00033

Vitória, 28 de março de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 39139

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA), AUXILIAR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA), para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, e EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2013, alterado pela Errata, publicada no DOE no dia 08.10.2013, que homologou o resultado final, resolve:

1 - Convocar o candidato, que

optaram pela localidade da Grande Vitória, abaixo relacionados a comparecerem ao Grupo de Recursos Humanos, localizada na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória, portando os documentos descritos no item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, além de Laudo Médico (Médico do Trabalho) no dia 03/04/2014 no período de 9h as 17h, para contratação por tempo determinado.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA)

Classificação	Nome do Candidato
24º	Alessandra Feu Bittencourt

Parágrafo único - A convocação do candidato se faz necessária tendo em vista a assistência, da candidata Lucia Helena Nascimento Barbosa no edital de convocação nº 09/2014

2 - Os documentos entregues poderão ser cópias legíveis autenticadas em cartório ou cópias simples, sendo que nesta hipótese, no momento da apresentação, serão exigidos os documentos originais para conferência.

3 - As hipóteses de eliminação do Processo seletivo são as descritas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013.

4 - Este também estará disponível no site da SECTTI, a partir das 17hs, no dia 02/04/2014, podendo ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: www.sectti.es.gov.br

Vitória/ES, 01 de abril de 2014.
Jadir José Pela
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 39222

PORTARIA Nº. 016-S, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 003-S, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias relativa do exercício de 2014, aprovada pela Portaria 085-S, de 21/11/2013, publicada no Diário Oficial de 03/12/2013, para incluir a servidora:

Renata Resstel, funcional 3301729, no mês de agosto/2014 e excluir do mês de outubro/2014.

Vitória, 31 de Março de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Protocolo 39199

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 038,
DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 01/04/2014, o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, firmado em 13/05/2013, com a estagiária LEILOANE PEREIRA, de acordo com a Cláusula Décima-Segunda, item "G".

Vitória, 01 de Abril de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 39180

**RESUMO DO 1º TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/2012**

Processo nº: 56056796/2011.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

CONTRATADA: Comercial Scárdua Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 06/03/2014 a 05/03/2015.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Atividade 19.122.0800.2410,
Elemento de Despesa 3.3.90.39,
Fonte 0101.

Vitória, 06/03/2014
Alberto Farias Gavini Filho
Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Protocolo 39305

**Fundação de Amparo
à Pesquisa do Espírito Santo
- FAPES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 090,
DE 31 DE MARÇO DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve rescindir, a partir de 01 de abril de 2014, o Termo de Compromisso de Estágio, da estagiária Bianca Malverdes Coelho, firmado em 17/07/2012, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, item "f".

Processo: 58821643

Vitória, 31 de Março de 2014.

MARIA TEREZA COLNAGHI
LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/
FAPES
Protocolo 39357